



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL N.º 01, DE 22 DE MAIO DE 2013

**30º CONCURSO PÚBLICO
PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, proferida no Processo n.º 08190.020033/13-86, na 172ª Sessão Extraordinária, de 6 de maio de 2013, faz saber que estão abertas as inscrições para o 30º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pela Resolução n.º 14, de 6 de novembro de 2006, pela Resolução n.º 40, de 26 de maio de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e pelas normas constantes da Resolução n.º 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do MPDFT – CSMPDFT, com suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento de 9 (nove) cargos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além dos que ocorrerem no prazo de vigência do concurso.

Art. 3º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme critérios definidos nos arts. 43 e 44 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 4º O concurso será realizado segundo o cronograma constante no anexo I deste edital, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 5º O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 6º Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do anexo II deste edital, em atenção ao que dispõem os arts. 66 a 70, da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

Art. 7º A remuneração inicial será de R\$ 22.854,46 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), na data de publicação deste edital.

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, durante o período de 28/5/2013 a 26/6/2013, devendo o candidato:

I – acessar o endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br/30concurso>, preencher o formulário de inscrição preliminar, imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), para pagamento da taxa de inscrição, e confirmar o envio do mencionado formulário no sistema de inscrição;

II – pagar a taxa de inscrição (GRU), no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), exclusivamente nas agências do Banco do Brasil, até o dia 26/6/2013, observado o horário de expediente bancário.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabilizará pelas inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados e o pagamento da taxa de inscrição até o dia 26/6/2013.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 9º O candidato, ao preencher o formulário “on-line” de requerimento de inscrição preliminar, firmará declaração, sob as penas da lei:

I – de que tem ciência do regulamento e aceita todas as regras pertinentes ao presente concurso e as contidas neste edital;

II – de que é bacharel em Direito e que atenderá, para o ato de posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III – de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

IV – de estar ciente de que, para tomar posse, deverá comprovar os 3 (três) anos atividade jurídica.

§ 1º As informações prestadas no formulário de requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, bem como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 8º.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 4º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 5º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implicará o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas na Resolução n.º 109/CSMPDFT, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. O candidato, comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, observadas as normas constantes do art. 15 da Resolução n.º 109/CSMPDFT, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 1º O requerimento de isenção da taxa de inscrição e os documentos que o instruem deverão ser entregues na Secretaria do Concurso do MPDFT até às 18 horas do dia 11/6/2013, pessoalmente ou por terceiro, ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências. A Secretaria do Concurso está situada no Edifício-Sede do MPDFT, no endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala 921, CEP 70091-900, Brasília-DF.

§ 2º Na hipótese de despacho expresso de correspondência, o candidato também deverá encaminhar obrigatoriamente cópia do pedido, da documentação que o instrui e do comprovante de postagem à Secretaria de Concursos do MPDFT, por meio de fac-símile (61 3343-9400) ou mensagem eletrônica (concursos@mpdft.gov.br), sendo considerada a data da postagem até o dia 11/6/2013;

§ 3º Os originais deverão ser recebidos, no prazo de cinco (5) dias, pela Secretaria de Concursos do MPDFT, a qual não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dessa documentação a seu destino no prazo fixado.

§ 4º Serão aceitos, como comprovantes, de renda somente os documentos enumerados no art. 15 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

§ 5º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 6º O simples requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 7º O resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 20/6/2013, na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br/30concurso>, devendo o interessado acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu resultado.

§ 8º Os interessados que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 26/6/2013, observados os demais procedimentos descritos neste edital.

Art. 11. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br/30concurso>.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação de que trata o “caput”, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição do concurso, terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas. O resultado da aplicação do percentual indicado, caso fracionário, será arredondado para o número inteiro seguinte, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 56 a 64 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

§ 1º Considerando-se os 9 (nove) cargos inicialmente existentes, conforme disposto no art. 3º, reserva-se pelo menos 1 (uma) vaga para as pessoas com deficiência.

§ 2º Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, e surgindo outras vagas durante o prazo de validade do certame, será garantida, a cada 19 (dezenove) vagas preenchidas pelos candidatos da lista geral de aprovados, a reserva da vaga subsequente para candidato integrante da lista de aprovação final de portadores de deficiência, observada a ordem de classificação.

§ 3º No caso das pessoas com deficiência, o requerimento de inscrição e os documentos que o instruem, descritos no art. 57 da Resolução n.º 109/CSMPDFT, deverão, obrigatória e necessariamente, ser entregues na Secretaria do Concurso, até às 18 horas do dia 26/6/2013, pessoalmente ou por terceiro, ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências. A Secretaria do Concurso está situada no Edifício-Sede do MPDFT, no endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala 921, CEP 70091-900, Brasília-DF.

§ 4º Na hipótese de despacho expresso de correspondência, o candidato também deverá encaminhar obrigatoriamente cópia do pedido, da documentação que o instrui e do comprovante de postagem à Secretaria de Concursos do MPDFT, por meio de fac-símile (61 3343-9400) ou mensagem eletrônica (concursos@mpdft.gov.br), sendo considerada a data da postagem até o dia 26/6/2013, no caso das pessoas com deficiência;

§ 5º Os originais deverão ser recebidos, no prazo de cinco (5) dias, pela Secretaria de Concursos do MPDFT, a qual não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dessa documentação a seu destino no prazo fixado.

§ 6º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo e ou atendimento de situação especial para realização das provas, na forma do disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º

109/CSMPDFT, deverão instruir o requerimento previsto no § 2º com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato de inscrição.

§ 7º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas no art. 57 da Resolução nº 109/CSMPDFT, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 13. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso, para os quais for sendo aprovada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048/2000, observando a sua participação às normas constantes do art. 65 e seus parágrafos, da Resolução nº 109/CSMPDFT.

Parágrafo único. A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 65, § 2º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 14. A Comissão de Concurso é assim constituída:

I - Presidente: **Eunice Pereira Amorim Carvalhido**, Procuradora-Geral de Justiça;

II - Secretário: **Rodolfo Cunha Salles**, Promotor de Justiça;

III - Suplente: **Thaís Freire da Costa Flores**, Promotora de Justiça;

IV - Examinadores do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal:

a) Titular: **Rogério Schietti Machado Cruz**, Procurador de Justiça;

b) Suplente: **André Vinicius Espírito Santo de Almeida**, Promotor de Justiça;

V - Examinadores do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil:

a) Titular: **Leonardo Roscoe Bessa**, Promotor de Justiça;

b) Suplente: **Denise Lyrio Pacheco**, Promotora de Justiça;

VI - Examinadores do Grupo III - Direito Constitucional:

a) Titular: **José Adércio Leite Sampaio**, Procurador Regional da República;

b) Suplente: **Eunice Pereira Amorim Carvalhido**, Procuradora de Justiça;

VII - Examinadores do Grupo III - Direito Administrativo:

a) Titular: **Jorge Amaury Maia Nunes**, Advogado;

b) Suplente: **Daniela Rodrigues Teixeira**, Advogada.

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 15. A Equipe Multiprofissional está assim constituída:

- I - Presidente: **José Valdenor Queiroz Júnior**, Procurador de Justiça;
- II - Membro: **Sandra de Oliveira Julião**, Promotora de Justiça;
- III - Membro: **Aymara Maria Marinho Borges**, Promotora de Justiça;
- IV - Analistas de Saúde/Clínica Médica: **Paula Mendes Werneck da Rocha** e **Miriam Souto Maior**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 17. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br/30concurso>.

Parágrafo único. A partir de 3/6/2013, os domínios e subdomínios passam de “.gov.br” para “.mp.br”, de maneira que será possível o acesso no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/30concurso> e pelo e-mail concursos@mpdft.mp.br.

Art. 18. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 19. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Procuradora-Geral de Justiça, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 20. A Procuradora-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

MPDFT

ANEXO I**CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	INSCRIÇÃO PRELIMINAR	28/5/2013	26/6/2013
2	Publicação da relação final de inscritos.	15/7/2013	—
3	PROVA OBJETIVA	25/8/2013	—
4	Publicação do gabarito oficial na Internet.	27/8/2013	—
5	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação de candidatos para a realização das provas discursivas.	26/9/2013	—
6	Avaliação, pela Equipe Multiprofissional, dos candidatos com deficiência.	27/9/2013	4/10/2013
7	PROVAS DISCURSIVAS	24/10/2013	26/10/2013
8	Audiência pública para identificação das provas.	29/11/2013	—
9	Publicação do resultado final das provas discursivas e convocação para a inscrição definitiva.	5/2/2014	—
10	INSCRIÇÃO DEFINITIVA E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	6/2/2014	20/2/2014
11	Exames de higiene física e mental.	6/2/2014	20/2/2014
12	Publicação das inscrições definitivas deferidas e convocação para a prova oral.	24/3/2014	—
13	PROVA ORAL	7/4/2014	11/4/2014
14	Publicação no D.O.U. contendo a relação nominal dos aprovados.	5/5/2014	—
15	Homologação do concurso pelo Conselho Superior do MPDFT.	6/5/2014	—
16	POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS	30/5/2014	—

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I – Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas.	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II – Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	1	0,5
III – Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	2	1
IV – Exercício da Advocacia ¹ , trabalhos de assessoria ¹ ou consultoria ² .	4	0,5
V – Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida ¹ :		
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos.	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos.	2	0,5
VI – Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII – Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido, após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII – Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX – Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
<i>O candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução n. 109/CSMPDFT)</i>		
<i>1 – Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses.</i>		
<i>2 – Valor por unidade.</i>		